



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2023.**

**Altera a Lei nº 4.219, de 22 de agosto de 2023, que dispõe sobre o transporte público coletivo intermunicipal gratuito e obrigatório aos policiais e bombeiros militares, policiais civis, policiais penais e agentes socioeducativos.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:**

O artigo 2º da nº 4.219, de 22 de agosto de 2023, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....

II - a empresa de transporte concederá 01 (um) assento por veículo para lotação máxima, podendo aumentar até para 02 (dois) conforme a quantidade de assentos disponíveis existentes próximo ao horário de embarque;

III - no embarque, além do bilhete impresso, o beneficiário deverá apresentar o documento de identidade funcional que comprove a condição a que se refere o art. 1º, desta Lei, e, no caso do policial militar e bombeiro militar, deverá estar devidamente fardado para utilização da gratuidade;

IV - as reservas deverão ser realizadas no prazo mínimo de 15 dias de antecedência da data do embarque e máximo de 20 (dias) da data do embarque;

VI – A não comunicação no prazo previsto do inciso V, o bilhete poderá ser comercializado, conforme praticado internamente.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

---

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Lei com as devidas modificações, busca atender uma justa e antiga reivindicação dos policiais, civis, militares, rodoviários e federais, quando se considera a relevância dos serviços prestados por esses servidores a toda a nossa população, muitas vezes arriscando a própria vida todos os dias.

Como sabido os agentes de segurança não contam com apoio financeiro para o seu deslocamento diário para seu local de trabalho e deste para a sua residência. Portanto, assegurar aos agentes de segurança a gratuidade nos transportes públicos é forma inquestionável de promover reparação quanto a injustiça social sofrida por esta classe trabalhadora assalariada.

Nesse sentido, garantir-lhe gratuidade nos transportes públicos representa inequívoco aprimoramento no modo como as políticas públicas lidam com o problema, pois temos ciência de que transporte não é luxo e sim uma necessidade básica.

Pelos fatos acima expostos, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

**Vanda Monteiro**  
Deputada Estadual